



Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, Comitê de Convênios e Instrumentos Congêneres da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de aprimorar os processos de transferências voluntárias de recursos a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - aperfeiçoar os processos de elaboração, formalização, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das transferências voluntárias realizadas no âmbito da SDH/PR;

II - colaborar com a instrução dos processos em fase de celebração;

III - analisar as questões apontadas pelos órgãos de controle e propor encaminhamentos;

IV - propor normas comuns aplicáveis aos processos administrativos referentes às transferências voluntárias no âmbito da SDH/PR;

V - elaborar documentos e modelos orientadores para as peças que instruem os processos administrativos referentes às transferências voluntárias no âmbito da SDH/PR, os quais deverão ser aprovados pelo órgão jurídico da Advocacia-Geral da União competente

VI - monitorar execução física e financeira dos instrumentos vigentes no exercício, bem como os prazos de vigência, a fim de prever com antecedência uma eventual necessidade de aditivo;

VII - compor grupos de trabalho para finalizar tarefas de fiscalização e prestação de contas;

VIII - revisar fluxos, processos de funcionamento e estrutura organizacional das áreas correlatas ao tema e propor alternativas de padronização e otimização dos modelos atuais; e

VIII - realizar diagnóstico sobre a força de trabalho e as necessidades de formação e capacitação dos profissionais envolvidos na temática.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e áreas da SDH/PR:

I - Chefia de Gabinete da Secretaria Executiva, que o coordenará;

II - Gabinete da Ministra;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

IV - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Coordenação de Formalização da Coordenação-Geral de Convênios da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;

VII - Coordenação de Prestação de Contas da Coordenação-Geral de Convênios da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;

VIII - Coordenação de Fiscalização da Coordenação-Geral de Convênios da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos; e

IX - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes do respectivo órgão ou área;

§ 2º Os membros do Comitê deverão ter domínio do assunto objeto do Comitê e amplo conhecimento da área em que atuam.

§ 3º O Comitê poderá convidar profissionais do setor público e privado que atuem em atividades relacionadas à temática objeto de sua finalidade, quando entender necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Secretaria Executiva da SDH/PR, prestará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Comitê.

Art. 5º O Comitê elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Ministro Chefe da SDH/PR.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTRARIA Nº 219, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Plano de Outorga Específico para exploração, mediante atribuição à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, do Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf (SBSJ), localizado no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 1º, incisos IV e X, do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, na Portaria SAC-PR nº 110, de 8 de julho de 2013, e o que consta no procedimento administrativo nº 00055.001492/2011-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 3º, inciso II e art. 4º, inciso III, da Portaria SAC-PR nº 110, de 8 de julho de 2013, o Plano de Outorga Específico (POE) para exploração, mediante atribuição à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), do Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf (SBSJ), localizado no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, às coordenadas geográficas 23°13'45" S / 45°51'41" W.

Art. 2º Esta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) e o Comando da Aeronáutica (Comar) definirão em instrumento específico as áreas destinadas às operações da aviação civil no referido aeródromo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pela Infraero após 7 de outubro de 2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTRARIA Nº 2.974, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 05 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.054927/2012-46, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SENGER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - CNPJ 16.825.661/0001-96, com sede social em Ponta Grossa (PR), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTRARIA Nº 2.975, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologação do curso MLTE/IFR parte prática da Academia Superior de Aviação Escola de Aviação Civil Ltda.

O GERENTE-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologação do curso Multimotor- IFR parte prática, pelo período de 5(cinco) anos, situada Av. Dom Bosco nº 1733, Bairro Goiabeiras, CEP: 78020-050 - Cuiabá - MT, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.042160/2013-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTRARIA Nº 2.976, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento e homologa a parte teórica/prática do curso de CMV e teórico dos cursos de PP-A, PP-H, PC-A, PC-H, da Bittencourt Dedonato Escola de Aviação Civil LTDA.

O GERENTE-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve: